



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº DE – 004/2011

Regulamenta procedimentos para a aquisição de Bens Móveis, Veículos, Equipamentos e demais itens classificáveis como permanentes pertencentes à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, consoante o disposto no inciso IV do art. 58 e art. 61, ambos da Lei Federal nº 8906/1994, cumulado com os arts. 156 e 116 do Regulamento Geral da OAB, bem como o art. 189 do Regimento Interno da OAB, e considerando a necessidade de editar normas e procedimentos visando à racionalização dos trabalhos desta Seccional no que tange aquisição de Bens Móveis, Veículos, Equipamentos e demais itens classificáveis como permanentes pertencentes à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia,

Resolve:

Art. 1.º Toda e qualquer aquisição à título oneroso de Bens Permanentes e Equipamentos deverá ser precedida de solicitação prévia, devendo ser acompanhada necessariamente de relatório sucinto contendo motivação e justificativa para a sua aquisição.

§ 1.º Todo e qualquer bem indicados no art. 1.º da presente Resolução, deverá ser tombado no controle de Patrimônio da OAB/BA, independentemente da sua destinação e da sua forma de aquisição, seja ela a título gratuito ou oneroso.

§ 2.º É requisito indispensável para aquisição dos bens classificados no caput deste artigo a apresentação de 3 (três) orçamentos, acompanhado de relatório e decisão fundamentada autorizando sua aquisição.

§ 3.º Após a aquisição de qualquer dos bens indicados no artigo 1.º o documento de natureza contábil oriundo deverá ser gerado em nome da Seccional ou da Subseção que o adquiriu, devendo ser necessariamente encaminhando à Gerência Financeira, sendo observados os seguintes requisitos:

- I - Inexistência de emendas ou rasuras;
- II - Indicação em seu corpo, do valor fiscal da mercadoria;
- III - Discriminação do produto adquirido;

§ 4.º A não observância, pelas Subseções, de qualquer dos requisitos indicados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos repasses no valor da nota fiscal.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Art.2.º É vedado às Subseções a aquisição de Bens Permanentes e Equipamentos com recursos dos repasses mensais, que tem destinação própria e específica para os gastos com despesas administrativas.

Art. 3.º Nas compras parceladas ou realizadas à prazo, após a autorização prévia, o adquirente deverá encaminhar à Seccional de imediato a cópia da Nota ou cupom Fiscal pertinente ao bem adquirido, juntamente com o respectivo carimbo de tombamento, especificando-se ainda o período e valores para pagamento.

Art. 4.º Para o aperfeiçoamento e acompanhamento patrimonial da Entidade e a fim de que haja fiscalização externa, estas normas devem ser seguidas na íntegra, e de acordo com o Manual de Procedimentos para a Administração de Bens Móveis, Veículos, Equipamentos e demais itens classificáveis como Bens Permanentes, bem como Manual de Acompanhamento que tem como objetivo orientar de maneira clara e simples o controle Patrimonial por parte das Subseções, partes integrantes da presente Resolução, já encaminhados às Subseções através do ofício n.º 05 de 19/05/2010.

Art. 5.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 27 de setembro de 2011.

Saul Quadros Filho
Presidente
OAB-BA

Antonio Menezes do N. Filho
Vice-Presidente
OAB-BA

Nei Viana
Secretário Geral
OAB-BA

André Godinho
Sec. Geral Adjunto
OAB-BA

Ary da S. Moreira
Diretor Tesoureiro
OAB-BA